



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

PROJETO DE LEI N. 03/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025.

1ª VOTAÇÃO

APROVADO em Sessão dia 25

Fevereiro de 2025

S. S. da Câmara Municipal de Puxinanã

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM A AGENTES POLÍTICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, SERVIDORES EFETIVOS E COMISSIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PUXINANÃ, ESTADO DA PARAÍBA no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear as diárias fixadas para os exercentes dos cargos de Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos, Procurador-Geral do Município, Servidores Efetivos e Comissionados, que se deslocarem deste município, eventualmente, por motivo de relevância pública; reuniões de interesse da respectiva pasta e participação em cursos ou eventos de desenvolvimento profissional.

§1º. Para os fins desta lei, consideram-se ações de desenvolvimento profissional:

I – Capacitação: cursos, presencial ou à distância, de média ou de longa duração, destinados ao aperfeiçoamento e desenvolvimento de competências técnicas e humanas associadas ao desempenho no cargo, função ou atividade pública, vinculadas aos objetivos estratégicos organizacionais;

II – Curso compatível com o desempenho da função: que promova o desenvolvimento de competências e habilidades requeridas em seu campo de atuação profissional, fazendo sempre a relação do conteúdo do curso com a prática necessária ao desempenho das suas funções profissionais;

III – Eventos: é a ação de educação no contexto do processo educacional, realizada nas modalidades presencial e/ou à distância, e organizada em formatos de congresso, seminário, oficina, encontro, treinamento em serviço, reunião de orientação ou aconselhamento profissional (coaching e mentoring), ciclo de estudos, debate, entrevista e pesquisa.

Art. 2º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção, vinculadas ao desempenho de atividades em caráter eventual e transitório e em razão de serviço rotineiro, para localidade diversa da sede do município.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

§1º. Nos casos em que o deslocamento do Município constituir exigência permanente do cargo, o agente público não fará jus às diárias.

§2º Não se aplica o disposto deste artigo ao servidor que se deslocar para municípios limítrofes com delimitação até um raio de 30 km da sede municipal.

Art. 3º. As diárias serão concedidas, mediante fundamentação, relacionadas ao interesse público e às atribuições do cargo.

Art. 4º. O pagamento das despesas com a viagem, hospedagem, alimentação serão através do regime de adiantamento de despesas ou reembolso, sendo obrigatória a apresentação dos comprovantes de despesas após o retorno da viagem.

§1º. O pagamento de inscrição em eventos ou cursos também poderão ser pagos através de adiantamento de despesas ou reembolso, cabendo ao ordenador de despesa a análise do interesse público.

§2º. Para prestação de contas de recursos oriundos de adiantamento ou reembolso deverão ser apresentados os comprovantes de despesas, devidamente preenchidos, com valor legível, sem rasuras, emendas e borrões.

Art. 5º. O servidor proponente a um pedido de Diária deverá fazê-lo em requerimento próprio solicitando a concessão de diárias ao Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal citado no caput do artigo analisará o pedido, quanto à relevância e pertinência do afastamento do servidor, podendo “deferir” ou “indeferir” o pedido, existindo o deferimento expresso de tal pedido deverá ser encaminhado para a Secretária de Finanças para pagamento.

Art. 6º. A concessão de diárias e o uso de transporte a ser utilizado na viagem ficam condicionados à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis, que deverá ser expressamente autorizada pelo (a) Prefeito (a) Municipal.

Parágrafo único. O Município poderá disponibilizar veículo da sua frota mediante autorização do (a) Prefeito (a) Municipal para o deslocamento do servidor público, por motivo de serviço, reuniões de interesse da respectiva pasta e participação em cursos ou eventos de desenvolvimento profissional.

Art. 7º. O formulário de requisição da diária conterá todas as informações necessárias referentes à atividade que será desenvolvida.

Art. 8º. A diária integral deverá ser concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade (diária parcial) quando o deslocamento do servidor fora do Município não necessitar de pernoite.

Art. 9º. Quando o deslocamento, hospedagem e alimentação forem suportados por entidade



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

promotora do evento, pela Administração receptora ou terceiros, não haverá pagamento de diárias.

Parágrafo único. O beneficiário de diária de viagem que participar de evento cujo um dos itens (deslocamento, hospedagem e/ou alimentação) sejam custeados pelo órgão promotor do evento, será devido àquele, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor proporcional ao tipo da diária.

Art. 10. As despesas com passagens terrestres e áreas, ida e volta, bem como serviços de locomoção urbana, dentro da cidade de destino, serão ressarcidos integralmente, mediante apresentação de comprovação das despesas.

Art. 11. Não se fará novo pagamento de diária a quem não tenha prestado contas no prazo de 8 (oito) dias, bem como a quem deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas, sem prejuízo dos processos administrativos cabíveis.

Art. 12. A concessão de diárias de que trata esta Lei não será incorporada em nenhuma hipótese, à remuneração, ao subsídio, ao vencimento, ao provento, nem tampouco será caracterizada como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

§ 1º. No caso de cancelamento da viagem e retorno antes do prazo previsto, as diárias recebidas em excesso ou indevidamente, deverão ser restituídas integralmente no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 2º. O descumprimento desta obrigação sujeitará o beneficiado ao desconto integral em folha, dos valores em excesso, sem prejuízo de outras sanções administrativas e legais.

§ 3º. A eventual devolução dos valores de diárias se dará mediante crédito em conta bancária do município que deverá ser solicitada na Secretaria Municipal de Finanças e Tributos.

§ 4º. Existindo necessidade de a viagem ultrapassar a quantidade de diárias solicitadas, poderá ser concedida uma complementação correspondente às diárias do período prorrogado, que se dará somente mediante justificativa fundamentada pelo secretário da pasta a qual o beneficiário esteja vinculado e autorizado pelo (a) Chefe do Executivo Municipal.

Art. 13. O beneficiário da diária, ao final da missão, deverá apresentar dentro do prazo de, no máximo, 08 (oito) dias após o retorno, documento que comprove a participação no evento, conforme descrito no formulário descrito no art. 7º.

Art. 14. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 15. O valor da diária integral, dentro do Estado da Paraíba, com pernoite e meia-diária, diária integral para outros Estados, diária integral para o Distrito Federal, será em conformidade com a Tabela I do Anexo Único, parte integrante desta Lei.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

Art. 16. Os valores estabelecidos no Anexo Único desta lei serão atualizados monetariamente no final do mês de janeiro de cada exercício, mediante Decreto do Poder Executivo, facultando-se utilizar o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

Art. 17. As situações excepcionais deverão ser encaminhadas para deliberação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 19. A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, se necessário.

Art. 20. Ficam revogadas as **Leis Municipais nº 282/1993 e 531/2013.**

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Puxinanã, 03 de fevereiro de 2025.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

ANEXO ÚNICO

TABELA I: VALORES DAS DIÁRIAS

CARGO/FUNÇÃO	DIÁRIA INTEGRAL/ESTADO DA PARAÍBA COM PERNOITE	DIÁRIA PARCIAL/ESTADO DA PARAÍBA	DIÁRIA INTEGRAL/ OUTROS ESTADOS	DIÁRIA PARCIAL/ OUTROS ESTADOS	DIÁRIA INTEGRAL DISTRITO FEDERAL
PREFEITO E VICE-PREFEITO	R\$ 400,00	R\$ 200,00	R\$ 700,00	R\$ 390,00	R\$ 1.000,00
SECRETÁRIOS, SECRETÁRIOS ADJUNTOS, PROCURADOR-GERAL, ASSESSOR JURÍDICO, CHEFE DE GABINETE E ASSESSOR ESPECIAL.	R\$ 300,00	R\$ 130,00	R\$ 580,00	R\$ 290,00	R\$ 700,00
CHEFE/DIRETOR DE DEPARTAMENTO EM GERAL E COORDENADOR EM GERAL.	R\$ 225,00	R\$ 120,00	R\$ 450,00	R\$ 225,00	R\$ 500,00
DEMAIS CARGOS/FUNÇÕES DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO.	R\$ 145,00	R\$ 72,00	R\$ 280,00	R\$ 140,00	R\$ 350,00


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PUXINANÃ
GABINETE DA PREFEITA

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O presente projeto se destina a regulamentar a atividade administrativa no que tange a disponibilização e controle das diárias fornecidas pelo Poder Executivo Municipal, ao Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Secretários Municipais Adjuntos, Procurador-Geral do Município, Servidores Efetivos e Comissionados, que se deslocarem deste município, eventualmente, “por motivo de serviço”, reuniões de interesse da respectiva pasta, audiências judiciais e de gabinete político, participação em cursos ou eventos de desenvolvimento profissional.

O aumento nos valores das diárias para todos os servidores do Anexo Único, não excede a 30%, levando em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) dos últimos 05 (cinco) anos, tendo em vista, que a Lei de Diárias encontra-se sem reajuste desde o ano de 2013.

Por fim, contando com vossa ilustre apreciação para o bem maior do Município de Puxinanã, espera-se aprovação do presente para regular os valores disponibilizados ao Executivo para execução de políticas públicas, a aprovação é o que se espera.

É a justificativa.


ELEUZA MARIA DE OLIVEIRA
Prefeita Constitucional